



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI n. 871

FÁTIMA DO SUL-MS, TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 1 DE 4

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

ROSEMARY DE FATIMA GOMES MATOZO GONÇALVES,

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI N.º 1.347, DE 29 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a atualização da remuneração dos membros da Diretoria e institui gratificação dos Conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – IPRESUL e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 970, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações promovidos nos dispositivos adiante indicados:

Art. 28- O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul – IPREFSUL será gerido administrativamente pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.284, de 2 de dezembro de 2020)

I – Conselho Curador;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Comitê de Investimentos.

§1º São requisitos para investidura nos órgãos de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul – IPREFSUL: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.284, de 2 de dezembro de 2020)

I – ser servidor público titular de cargo efetivo no Município de Fátima do Sul, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no respectivo cargo;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei

Complementar n.º. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

IV – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

V – ter formação superior.

§ 2º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar participante do processo decisório na formulação e execução da política de investimentos, cuja estrutura, composição e funcionamento será estabelecido em ato normativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo às disposições da Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011, ou outra norma que venha a substituí-la. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.284, de 2 de dezembro de 2020)

§ 3º Aplicam-se aos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, e do Comitê de Investimentos do IPREFSUL, como condição de investidura, os requisitos a que se referem os incisos I, II e III, do parágrafo primeiro. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.284, de 2 de dezembro de 2020)

§ 4º Para o atendimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro, observar-se-á aos parâmetros e prazos definidos na Portaria SEPRT-ME n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, ou outra norma que venha a substituí-la. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.284, de 2 de dezembro de 2020)

(...)

Art. 34 As funções de membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, constituem trabalho relevante, incumbindo aos Poderes Executivo e Legislativo facilitarem-lhes o pleno exercício da função, provendo-lhes as condições materiais e humanas necessárias.

§ 1º Aos membros titulares dos Conselhos Curador, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, quando no exercício das funções públicas, é devido o pagamento de gratificação, no valor mensal equivalente a 2% (dois por cento) da gratificação estabelecida para o Diretor Presidente, com efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do respectivo colegiado.

§ 2º A gratificação de que trata o parágrafo anterior tem caráter indenizatório, transitório e circunstancial, não possuindo natureza remuneratória, não integrando a remuneração para qualquer fim.

§ 3º Para fazer jus ao recebimento da gratificação é obrigatório o comparecimento dos membros titulares dos colegiados em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do mês correspondente.

§ 4º Será devida uma única parcela mensal de gratificação para os membros titulares dos colegiados a que se refere o parágrafo primeiro, independentemente do número de reuniões realizadas no mês correspondente, condicionada, no entanto, à participação de no mínimo 1 (uma) reunião mensal e à apresentação de lista de presença, com o respectivo relatório de atividades ou ata de reunião.

§ 5º Quando o membro titular for desligado em definitivo de quaisquer dos colegiados, ou impedido de exercer a função por período superior a 60 (sessenta) dias, será convocado o membro suplente do respectivo colegiado, que passará a compor a titularidade de forma temporária ou definitiva.

§ 6º Na hipótese de ausência justificada de Conselheiro, previamente comunicada ao Diretor-Presidente, será devida a gratificação ao suplente que participar da reunião.

§ 7º A gratificação não será devida de forma cumulativa ao membro do colegiado integrante de mais de um colegiado ou que acumule a função de membro da Diretoria Executiva do IPREFSUL.

§ 8º O pagamento da gratificação será custeado com os recursos do IPREFSUL, com recursos provenientes do repasse destinado à taxa de administração.

(...)

Art. 35

(...)

§ 1º A função de Diretor Presidente será remunerada no mesmo nível do cargo em comissão de Coordenador, Símbolo DAS-101, do plano de cargos e salários do Município de Fátima do Sul/MS, sendo custeado pelos cofres do IPREFSUL.

§ 2º A função dos demais Diretores, sem prejuízo da sua remuneração de cargo efetivo, com ônus para a origem, ou proventos, será remunerada com 70% (setenta por cento) do cargo em comissão de Coordenador, Símbolo DAS-101, do plano de cargos e salários do Município de Fátima do Sul, que serão pagos com recursos do IPREFSUL.

Art. 2º A SEÇÃO V do CAPÍTULO V da Lei Municipal 970/2005, passa a ser denominada DOS DIRETORES, DOS CONSELHEIROS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

Art. 3º Os efeitos da atualização da remuneração dos membros da Diretoria e dos Conselheiros do IPREFSUL retroagem à março de 2022.

Art. 4º O Pregoeiro e Equipe de Apoio e os membros da Comissão Permanente de Licitação do IPREFSUL farão jus à gratificação nos mesmos parâmetros das Leis Complementares n.º 107 e 108, ambas de 22 de março de 2022, inclusive, tendo direito à percepção retroativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 29 de MAIO de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 005, AO
CONTRATO Nº 085/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

R. SANTOS BONDEZAN EIRELI EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos da alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, estabelecer entre as partes contratantes que o preço unitário do litro do ÓLEO DIESEL COMUM passa de R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos) para R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com efeitos a partir de 29/05/2023.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA: 30/05/2023

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Rodrigo Santos Bondezan, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 158/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- **CONVOCAR**, os candidatos abaixo descritos, aprovados nos **Processos Seletivos Simplificado nº. 001 e 002/2023/SEMECT, Homologados em 15 de março de 2023**, publicado no **diário oficial do Município de Fátima do Sul**, no dia 23/03/2023, **página 03 na edição 829**, para se apresentarem no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de

publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – **SEGESP**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário os referidos cargos, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00001º	EDINA MARIA DE MENEZES	PROFESSOR DE APOIO - CULTURAMA	20 HS
00002º	DANIELLI RAMOS CARDOSO	PROFESSOR DE APOIO - CULTURAMA	20 HS
00003º	SUELI BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR DE APOIO - CULTURAMA	20 HS

Art.2º- Os convocados deverão se apresentarem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 07 (sete) dias úteis, munidos dos seguintes documentos;

- 01 Foto
- Carteira Profissional
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
- Carteira de Identidade
- Certificado de reservista (homens)
- Cadastro de pessoa física (CPF)
- Título de eleitor
- Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
- Comprovante de Residência
- Comprovante de escolaridade
- Certidão de Nascimento ou casamento
- Atestado de aptidão física e mental
- Certidão eleitoral
- Certidão de antecedentes criminais
- Carteira de habilitação categoria "D" (para cargo de motorista).

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, 25/05/2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 157/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **CONVOCAR**, os candidatos abaixo descritos, aprovados no **Processo Seletivo nº.001/2023 da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, aplicado pela Ms Concursos e Homologado através do Edital Complementar nº 001/2023, de 03/03/2023, nos termos do edital 001-2023, publicado no diário oficial do Município de Fátima do Sul, no dia 03/03/2023, pagina 01 na edição 817**, para se apresentarem no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – **SEGESP**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário os referidos cargos, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00010º	LUIZ FRANCISCO DA COSTA	MOTORISTA - SEDE	40 HS

Art.2º- Os convocados deverão se apresentarem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 07 (sete) dias úteis, munidos dos seguintes documentos;

- 01 Foto
- Carteira Profissional
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
- Carteira de Identidade
- Certificado de reservista (homens)
- Cadastro de pessoa física (CPF)
- Título de eleitor
- Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
- Comprovante de Residência
- Comprovante de escolaridade
- Certidão de Nascimento ou casamento
- Atestado de aptidão física e mental
- Certidão eleitoral
- Certidão de antecedentes criminais
- Carteira de habilitação categoria "D" (para cargo de motorista).

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, 25/05/2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal